

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 86 /2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 219/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9.024/2023
TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE UBATUBA E A EMPRESA MILCLEAN
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA, Sra. MARCIA REGINA RANGEL ARAÚJO** portadora do CPF: 159.427.858-05 e RG: 20.607.180-2 SSP/SP, e de outro lado a empresa: **MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Av. Dom Pedro I, Nº 6757, Jardim Baronesa, CEP: 12.091-000, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.666.114/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Melissa Campos de Lemos, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 30.567.229-0, e do CPF sob o n.º 214.194.558-50, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de faxina, sanidade, e sustentação das condições salubres no Mercado de Peixe de Ubatuba**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato a executar os serviços, na conformidade com o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 219/2023, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão de limpeza, conservação e higienização nos ambientes das unidades de saúde, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, que deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, anexo ao presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, o valor global de **R\$ 90.564,84 (noventa mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** conforme valores constantes na planilha de formação de custos apresentada.

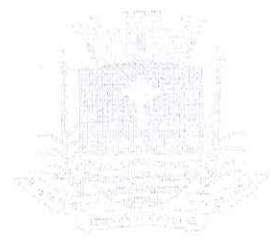
Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de crédito em conta corrente da contratada, juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos mensais serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação da documentação de cobrança. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL.

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o

DS/LIC/IPRS





pagamento será efetuado 30 (trinta) dias da data.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto do presente contrato serão executados durante o período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 06/08/2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

Parágrafo Único - A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente ajuste será exercida pelo Secretário Municipal de Pesca e Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão conforme dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
PESCA	550-09.01.20.605.0015.2.038.339039.01.1100000	R\$ 90.564,84

CLÁUSULA SÉTIMA- Alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA- A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

1 - Havendo irregularidade no fornecimento do objeto, a contratada estará sujeito as seguintes penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pelo fornecimento parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pelo fornecimento total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;

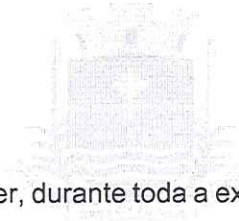
d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no instrumento contratual: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

2 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

3 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.

DS/LIC/IPRS





CLÁUSULA NONA - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito. Fica a critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA ONZE - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável da fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará no todo ou em parte serviço executado em desacordo com o contrato.

DS/LIC/JPRS





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CLÁUSULA TREZE - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

04 AGO. 2023

Ubatuba,

MARCIA REGINA RANGEL ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA

MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

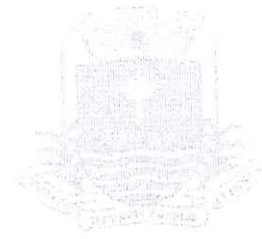
TESTEMUNHAS:

LETICIA ALVES DIONISIO
RG: 40.841.671-3

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

DS/LIC/JPRS





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza do Mercado Municipal de Peixe, vinculado à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SMPA, em caráter emergencial, pelo período de 3 (três) meses, com possibilidade de extensão por mais 1 (um) período adicional. Para dar cumprimento aos serviços especificados, a contratada deverá colocar à disposição da SMPA a quantidade de pessoal habilitado a sua realização, conforme descrito nos itens 3 e 4.

JUSTIFICATIVA

O Mercado Municipal de Peixe de Ubatuba é um espaço utilizado para a comercialização de pescado dos pescadores artesanais do município, atendendo diretamente a cerca de 70 famílias de pescadores, em regime de economia familiar. O local funciona diariamente, sendo imprescindíveis os serviços de manutenção, conservação e limpeza, em atendimento a normas sanitárias, ensejando a paralisação do serviço na suspensão do comércio de pescado e impactos econômicos às famílias que dependem desta atividade.

POSTO DE ESCALA 12/36H - DAS 10 HORAS ÀS 22 HORAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

QUANTIDADE: 04 - (sendo 02 por dia)

Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

Executar todas as atividades relacionadas a limpeza e arrumação, tais como varrer, espanar, lavar, encerar, dentre outros necessários para manter as condições de asseio das instalações, áreas internas e externas;

Remover o pó dos móveis, paredes, janelas, portas e equipamentos;

Arrumar e limpar os banheiros e coletar lixo de todas as dependências para depositá-lo em lixeiras;

Lavar ladrilhos, azulejos, bancadas de exposição de pescado, piso e vidraças;

Manter a higiene das instalações sanitárias;

Manter a higiene e organização da câmara de estocagem de pescado e proceder a sua limpeza e desinfecção periódica, pelo menos duas vezes por semana;

Limpar as salas da administração antes do início dos trabalhos, e sempre que se fizer necessário;

Percorrer as dependências do Mercado Municipal de Peixe, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligar e desligar pontos de iluminação, máquinas e aparelhos eletrônicos, conforme a necessidade;

DS/LIC/IPRS





Verificar a existência de material de limpeza, equipamentos de proteção individual (EPI) e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

Manter limpo e organizado todo o material sob sua guarda, uso e responsabilidade;

Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

Desempenhar outras atividades afins.

POSTO DE ESCALA 12/36H - DAS 6:30 HORAS ÀS 18:30 HORAS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

QUANTIDADE: 02 (sendo 01 por dia)

Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:

Executar todas as atividades relacionadas a limpeza e arrumação, tais como varrer, espanar, lavar, encerar, dentre outros necessários para manter as condições de asseio das instalações, áreas internas e externas;

Remover o pó dos móveis, paredes, janelas, portas e equipamentos;

Arrumar e limpar os banheiros e coletar lixo de todas as dependências para deposita-lo em lixeiras;

Lavar ladrilhos, azulejos, bancadas de exposição de pescado, piso e vidraças;

Manter a higiene das instalações sanitárias;

Manter a higiene e organização da câmara de estocagem de pescado e proceder a sua limpeza e desinfecção periódica, pelo menos duas vezes por semana;

Limpar as salas da administração antes do início dos trabalhos, e sempre que se fizer necessário;

Percorrer as dependências do Mercado Municipal de Peixe, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligar e desligar pontos de iluminação, máquinas e aparelhos eletrônicos, conforme a necessidade;

Verificar a existência de material de limpeza, equipamentos de proteção individual (EPI) e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

Manter limpo e organizado todo o material sob sua guarda, uso e responsabilidade;

Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

Desempenhar outras atividades afins.

DS/LIC/JPRS



05 CONTRATO PESCA pdf

Código do documento 9495548f-f59b-41ec-aab1-b751e3db1f2e



Assinaturas



Melissa Campos de Lemos
melissa.lemos@milclean.com.br
Assinou como parte

Melissa Campos de Lemos

Eventos do documento

04 Aug 2023, 15:18:03

Documento 9495548f-f59b-41ec-aab1-b751e3db1f2e **criado** por RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email: juridico@milclean.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:18:03-03:00

04 Aug 2023, 15:18:35

Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL DE PAULA LIMA CARPEGEANI (245e616d-3086-4443-b03a-c84e67b47d8a). Email: juridico@milclean.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:18:35-03:00

04 Aug 2023, 15:25:47

MELISSA CAMPOS DE LEMOS **Assinou como parte** - Email: melissa.lemos@milclean.com.br - IP: 189.44.107.26 (189.44.107.26 porta: 13328) - Documento de identificação informado: 214.194.558-50 - DATE_ATOM: 2023-08-04T15:25:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256) e6715c4eaa128aec0aecd33adc3d3c669bc59d53e7aba0d86ac8d539790e56
(SHA512) 15fd4fd718bd5af8149ed5da75a73ea5cd1152596ca8aabb74cbe2ec1e2adad9071157f79a63a6b5db4583781bdd675dabfe48d57142949c1028a495de30a714

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

f
up